



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
444/2015
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/15 PROCESSO Nº 477/15

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
18/06/2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 5º ao artigo 114 do Regimento Interno:

“ARTIGO 114 -

PARÁGRAFO 5º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente”.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de junho de 2015.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03
	427/2015
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o presente Projeto de Resolução, propondo que a redação do parágrafo 5º do artigo 114 do Regimento Interno volte a ser aquela lhe foi atribuída pela Resolução nº 003/11, revogada pela Resolução nº 001/13.

Atualmente, não se encontra fixado o horário de início da Ordem do Dia, sendo decerto melhor para o bom andamento dos trabalhos legislativos estabelecer, como ocorria antes, que esta deverá iniciar-se, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo-se, inclusive, a palavra do vereador que esteja inscrito para falar durante o Expediente, se necessário for.

Sessões ordinárias mais céleres e dinâmicas decerto se mostrarão mais produtivas e atrativas aos olhos da população.

Diadema, 18 de junho de 2015.

Ver. MILTON CAPEL

Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 81408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Revoga:

Res. 6/1990

Alterada por:

Res. 3/2009 Res. 1/2010 Res. 2/2010 Res. 3/2010 Res. 1/2011
Res. 3/2011 Res. 1/2012 Res. 1/2013 Res. 2/2013 Res. 5/2013
Res. 5/2014 Res. 4/2014 Res. 2/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**TÍTULO I**
DA CÂMARA**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

~~ARTIGO 114~~ — As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.

ARTIGO 114 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão finda a Ordem do Dia na forma dos artigos 118 e 119 do presente Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2013).**

~~Parágrafo 1º~~ — Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente. **(Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 2º - Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 3º - Parágrafo 2º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposituras, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

Parágrafo 4º - Parágrafo 3º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

~~Parágrafo 5º~~ — Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:

~~Parágrafo 5º~~ — Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2009).**

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

Parágrafo 5º - Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).** **(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).**

a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;

b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;

c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;

d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

d - O Vereador inscrito para falar e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2013)**

Parágrafo 6º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min (dezoito), interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente, exceto quando houver alguém inscrito para falar na Tribuna Livre.

~~Parágrafo 6º~~ — A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos



para falar durante o Expediente. ~~(Redação dada pela Resolução nº 003/2011).~~ (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).

FLS.	-06-
	422/2015
Protocolo	

